



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.834, DE 3 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 49/2024

AUTORES: VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA – DRA. ANA VETERINÁRIA – PSD, E VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL VETERINÁRIO “SAMU ANIMAL”.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no Município de Santo André o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário “SAMU ANIMAL”, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, para cães, gatos e demais animais, principalmente, nos seguintes casos:

I - animais de rua atropelados que estejam em via pública e animal solto em via pública que esteja colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco, conforme art. 269, X, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - animais em situação de risco;

III - animais que sofreram maus-tratos.

Art. 2º O Serviço do “SAMU ANIMAL” poderá ser acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (COBOM), Guarda Municipal, Zoonoses e Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente de Santo André.

Art. 3º O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte e materiais necessários para casos de emergência;

I - A equipe de profissionais que prestará atendimento no “SAMU ANIMAL” será composta por um médico veterinário e um motorista;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

II - O atendimento avaliará se o animal precisa ser atendido e caso sim, deverá levar o mesmo para o Hospital Público Veterinário de Santo André ou encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Santo André se identificado caso de zoonose.

Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Proteção Animal, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de abril de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 2264/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360030003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.